

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 108 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Acrescenta incisos e parágrafo ao artigo 2º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido dos seguintes incisos e de parágrafo único:

X - REGIME DE INTEGRAL DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: *É aquele segundo o qual o servidor público ficará dedicado ao serviço até o limite de sua duração, mas poderá eventualmente ser convocado noutro horário quando existir interesse da autoridade nomeante, porém, sem prejuízos ou restrições ao exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, por parte do servidor;*

XI - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: *É aquele segundo o qual o servidor público exercerá as atribuições de seu cargo ou de sua função exclusivamente para a Administração, não podendo desempenhar as mesmas atribuições de seu cargo ou função em qualquer outra atividade pública ou particular;*

Parágrafo único. *A eventual inclusão de servidores públicos em regimes especiais de trabalho, como no caso do inciso X, não é automática, dependendo de designação expressa e fundamentada da autoridade nomeante e o regime previsto no XI poderá ainda ser aplicado apenas aos cargos de magistério e pesquisa, ficando condicionado a aceitação do servidor público e ao correspondente pagamento de adicional de dedicação exclusiva.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”